



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**Curso: PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**Professor: Marcos Augusto Perez**

**SEMINÁRIO 10: Parcerias no fomento**  
**NOME DO ALUNO:**

.....

**NÚMERO USP:**

.....

Parques tecnológicos são empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica. São ambientes que visam à transformação da pesquisa em produto. Nesse sentido, o Prof. Marcos Augusto Perez esclarece:

*“Os parques tecnológicos são, nos termos da legislação brasileira, o ambiente de encontro de iniciativas do setor público e do setor privado em matéria tecnológica, um recanto privilegiado de para a cooperação efervescente de técnicos, cientistas, universidades e empresas, com olhos voltados ao desenvolvimento de pesquisas e de inovação.”*

(...)

*Na prática grande parte dos chamados parques tecnológicos constituem-se a partir de um ou mais edifícios públicos, agregados ou não a áreas públicas adjacentes ou ainda a áreas privadas adjacentes, cuja destinação urbana passa a ter relação com o desenvolvimento de atividades do setor de tecnologia, os quais são gradativamente ocupados por ICTs, instituições de apoio, entidades públicas e organizações privadas (com ou sem finalidade lucrativa), sempre com o intuito de promover o desenvolvimento de pesquisa e demais atividades ligadas à inovação tecnológica.<sup>1</sup>”*

A implementação de um parque tecnológico envolve: (i) construção de edifícios e laboratórios; (ii) gestão condominial; (iii) atração de entidades como universidades, empresas que se integrarão ao parque; (iv) atividades de fomento, que podem ser realizadas pelo Poder Público; (v) incubadoras de empresas, entre outros elementos que denotam uma multiplicidade de possíveis arranjos de parcerias. Ademais, essa complexidade confere relevo a questões relacionadas, por exemplo, à propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos; à disciplina da relação entre todas as entidades integrantes do parque tecnológico, inclusive com a possibilidade de fixação de metas de desempenho a essas.

Questiona-se:

1. A partir do disposto na Lei 10.973/2004, quais são os agentes que poderiam participar de um parque tecnológico?

---

<sup>1</sup> PEREZ, Marcos Augusto. Organizações Sociais para a Gestão de Parques Tecnológicos. In Direito e Administração Pública, estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo, Editora Atlas, 2013. p 514.

2. Considerando que se conjugam diferentes vínculos entre as entidades integrantes de um parque tecnológico, quais instrumentos de parceria poderiam ser utilizados para sua viabilização?
3. Quais as possíveis medidas que podem ser adotadas pelo poder público para atrair investimentos de empresas de tecnologia em um parque tecnológico?
4. Quais entidades jurídicas poderiam ser responsáveis pela gestão institucional de um Parque Tecnológico?
5. É possível a delegação da parcela das atribuições da entidade gestora a particular, tendo em vista a maior eficiência na administração e a possibilidade de exploração imobiliária e da infraestrutura do empreendimento? Como?